





DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias 1005 - Vila Aurora - Fone: (66) 3411-5704 - CEP 78.740-326 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.356 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3259 de 27 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
26 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.425 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

LEI Nº 11.196, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de *CRÉDITOS ADICIONAIS*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º De acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no Orçamento Vigente, até o limite de 1,0% (Um por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 10.710 de 27 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual 2020, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, para atender o reforço de dotações, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometido o previsto no art. 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



LEI Nº 11.200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae)**, CNPJ n.º 03.940.889/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A referida contribuição tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, visando a promoção e articulação das ações de defesa de direitos, serviços de apoio à família e a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor De R\$ 2.504,41 (dois mil quinhentos e quatro reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 30.052,95 (trinta mil cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.634 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.201, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CASA SÃO DOMINGOS SÁVIO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa São Domingos Sávio**, CNPJ n.º 24.775.298/0001-70, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviços sociais para as famílias em situação de risco social, propiciando acessos a experiência e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, através do desenvolvimento de atividades intergeracionais, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$7.564,88 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 90.778,50 (noventa mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.625 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.202, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Centro de Reabilitação Louis Braille**, CNPJ n.º 00.177.436/0001-50, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo oferecer serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.456,69 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 101.480,28 (cento e um reais quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.626 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.203, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o LAR BEZERRA DE MENEZES, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Lar Bezerra de Menezes**, CNPJ n.º 02.147.727/0001-21, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objeto trabalho social com infantes e adolescentes prevenindo a ocorrência de situações de risco, propiciando acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas, favorecendo o desenvolvimento de atividades intergeracionais, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$918,16 (novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), totalizando o valor anual de R\$11.017,90 (onze mil e dezessete reais e noventa centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.630 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.204, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA ESPERANÇA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança**, CNPJ n.º 03.432.005/0001-81, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido com homens adultos.

Parágrafo Único. O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destina-se ao acolhimento provisório dos homens adultos em situação de rua, reconstrução dos vínculos sociais possibilitando sua autonomia, promoção do acesso às políticas públicas e preparação dos usuários para autossustentação.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor R\$18.749,84 (dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$224,998,17 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.633 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.205, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Fundação Lar Cristão**, CNPJ n.º 01.169.560/0001-37, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido com adultos portadores de necessidades especiais e idosos de ambos os sexos.

Parágrafo Único. A referida entidade presta trabalho social em referência aos serviços de acolhimento, refeição, vestuário, material de higiene pessoal, que viabiliza o desenvolvimento da autonomia individual, e proporciona atividades de socialização interna e externa e promoção ao acesso a programas culturais, de lazer e ocupacionais.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$12.636,81 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor anual de R\$151.641,72 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.629 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco**, CNPJ n.º 07.035.758/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal n.º 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição referida no art. 1º tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, com crianças a partir de 03 anos, adolescentes, jovens, adultos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único. A entidade atenderá cerca de 1.200 (mil e duzentas) crianças e adolescentes e jovens ao ano, prevenindo a ocorrência de situações de risco social; propiciando acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de atividades intergeracionais, fortalecendo assim o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$15.826,22 (quinze mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$189.914,65 (cento e oitenta e nove mil novecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

Art. 6º A lei 10.615 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.207, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com LAR DOS IDOSOS PAUL PERCIS HARRIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Lar dos Idosos Paul Percis Harris**, CNPJ n.º 00.176.164/0001-74, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de trabalho social com idosos, visando oferecer um ambiente de acolhimento saudável, respeitando os direitos de cidadania, pela contribuição de prevenção do agravamento de situações de violência e ruptura de vínculos, possibilitando convivência comunitária, e estimulando aspectos cognitivos de atenção, coordenação, memória e percepção.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$9.181,62 (nove mil centos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$110.179,49 (cento e dez mil centos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.631 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CASA ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade**, CNPJ n.º 97.424.188/0001-37, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, desenvolvido com 60 (sessenta) famílias com cerca de 150 (cento e cinquenta) pessoas, dos quais 35 (trinta e cinco) dos atendimentos serão co-financiados. O trabalho social realizado pela referida entidade é importante para prevenir os riscos sociais, através do fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1,002,73 (um mil e dois reais e setenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$12.032,80 (doze mil trinta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.619 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CASA LAURA VINCUNHA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa Laura Vincunha**, CNPJ n.º 74.045.584/0001-58, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, desenvolvido com crianças do sexo feminino, com faixa etária de 07 a 16 anos, visando à formação geral e ampla por meio de conhecimentos gerais de iniciação a diversas áreas de conhecimento, através de atividades artísticas, lúdicas, trabalhos manuais, palestras, ballet, pintura, manicure, jogos recreativos e formação geral.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor R\$6.139,61 (seis mil cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor anual de R\$73.675,31 (setenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), dividido em 12 (doze) parcelas.

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.624 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.210, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Cáritas Diocesana de Rondonópolis**, CNPJ n.º 03.435.443/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, destina-se a prestar assistência aos idosos com objetivo de resgatar e valorizar o papel social do idoso seus saberes, experiências e vivências, tornando o ambiente em que mora mais bonito e prático que conduza o idoso as formas mais corretas de participação social.

Parágrafo único. A importância desta contribuição é viabilizar formas alternativas de participações da pessoa idosa e exibindo seu potencial na contribuição de uma sociedade com responsabilidade na atividade cotidiana, como: trabalho, lazer, diversões, contribuindo com a troca de conhecimentos e experiências.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$6.251,36 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$75.016,30 (setenta e cinco mil dezesseis reais e trinta centavos)

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.622 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS – GUIRATINGA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Diocese de Rondonópolis - Guiratinga**, CNPJ n.º 03.843.307/0001-42, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, por meio do desenvolvimento de atividades intergeracionais e vivências para o fortalecimento do respeito, da solidariedade e dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$7.973,52 (sete mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$95.682,19 (noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.627 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.212, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a OBRA KOLPING DE MATO GROSSO, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Obra Kolping de Mato Grosso**, CNPJ n.º 03.939.543/0001-67, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por finalidade a prestação de serviço de Proteção Social em face de adolescentes, adultos (preferencialmente mulheres), idosos e portadores de necessidades especiais, através de cursos que o capacitem para o aumento de renda familiar, reduzindo a situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$1.691,35 (um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$20.296,22 (vinte mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.632 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a FUNDAÇÃO ESPIRITA LAR DE NAZARÉ, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Fundação Espírita Lar de Nazaré**, CNPJ n.º 24.775.736/0001-08, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Básica, desenvolvido com famílias, Crianças, Adolescentes, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$5.116,34 (cinco mil cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$61,396,12 (sessenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e doze centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.628 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL – KOBRA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Koblenz Brasil (Kobra)**, CNPJ n.º 10.014.318/0001-85, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de trabalho social e a prevenção a ocorrência de situação de risco, complementando as ações familiares e proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes para o fortalecimento dos laços fraternos e sociais.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 20,359,09 (vinte mil trezentos e cinquenta e noventa reais e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$244,309,09 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e nove reais e nove centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.614 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.215, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE DEFICIENTES VISUAIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais (ArDV)**, CNPJ n.º 03.472.143/0001-94, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade, desenvolvido com pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único. O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destina-se aos serviços de apoio, orientação e acompanhamento a deficientes visuais e sua família, promovendo acessos, benefícios, programas e serviços socioassistenciais, para o fortalecimento de vínculos, propiciando a independência pessoal, capacitação pessoal.

Art. 3º A contribuição referida no art. 1º será dividido em 12 (doze) parcelas, no valor de 4.385,43 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$52.625,22 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte cinco reais e vinte dois centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.620 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “A CAMINHO DA LUZ”, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Espírita “A Caminho da Luz”**, CNPJ n.º 86.789.872/0001/04, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo ampliar as trocas culturais e de vivências, além de mostrar para as famílias a importância de ações que valorizem e fortaleçam o vínculo socioafetivo, assegurando espaço de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, incitando a participação comunitária com competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo, e esclarecer também os direitos sociais do cidadão, bem como sua importância como ser social.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$845,68 (oitocentos e quarenta e cinco reais treze reais e setenta e nove centavos) totalizando o valor anual de R\$10.148,11 (dez mil cento e quarenta e cinco e sessenta e oito centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.618 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DA BOA SEMENTE (CASA BOM SAMARITANO), por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação da Boa Semente (Casa Bom Samaritano)**, CNPJ n.º 32.972.382/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo oferecer serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade aos moradores de rua, de ambos os sexos, por meio de ações para reinserção, restauração e preservação familiar e comunitária.

Art. 3º A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (onze) parcelas no valor de R\$2,521,92 (dois mil quinhentos e vinte um reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$30,263,10 (trinta mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.616 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



LEI Nº 11.219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE RONDONÓPOLIS NO COMBATE AO CÂNCER (AVROC), por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação de Voluntários de Rondonópolis no Combate ao Câncer (Avroc)**, CNPJ n.º 01.366.855/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo oferecer serviço de Proteção Social Básica, desenvolvido para pessoas na faixa etária de 17 a 80 anos, de modo a prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, colaborando com redes inclusivas no território, e ainda, prevenindo o abrigamento institucional de pessoas portadoras de necessidades especiais e sua família no processo de reabilitação e inclusão social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Art. 3º A contribuição referida no art.1º será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$1.681,08 (um mil seiscentos e oitenta e uma reais e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$20,172,95 (vinte mil cento e setenta e dois mil e noventa e cinco centavos).

Art. 4º O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º A lei 10.621 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o inciso VI, art. 43 da lei 8.666/93 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 03/2020**

Sendo aptas para credenciamento e posterior contratação até o momento a seguinte pessoas jurídicas:

MARLUCIA TEIXEIRA CASTILHO & CIA LTDA - CNPJ Nº 30.950.871/0001-37 para prestação de serviços na especialidade de psicologia consulta e sessões. Item 35 Código TCE MT 0004457. Valor Global do contrato R\$ 30.000,00;

..

Rondonópolis – MT 17 de dezembro de 2020.

JACILENE SANTOS SILVA
Diretora Executiva do Serv Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1294/2020

Considerando a data da Rescisão do Contrato nº 546/2020, publicado no DIORONDON n.º 4.641 de 20/02/2020, pág.197, se encerra a partir de **22/12/2020** o procedimento de encaminhamento ao INSS da servidora **Diomar de Souza Santos Moura**, matrícula nº 1554006, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.

ALLAN RODRIGUES DIAS
Gerente de Segurança no Trabalho – DESOPEM



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado,

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Paulo José Correia, vem comunicar o Sr. **JERONIMO JOSE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 667.111.931-72, beneficiário do imóvel localizado na **Rua G, Quadra 52, Lote 16, do Bairro Alfredo de Castro**, e/ou seu familiar responsável para que efetue a **DESOCUPAÇÃO** do imóvel, com a consequente retirada dos bens móveis que guarnecem a residência, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de descarte.

Ressaltamos que o imóvel está sendo retomado pelo Poder Público, em razão da ordem expedida no ofício nº 407/2020/1ªPJCIVEL, emitida pela Promotora de Justiça Dra. Joana Maria Bortoni Ninis, conforme anexo.

Além disso, cumpre informar que o imóvel encontrava-se vazio a longo período, não sendo habitado pelo beneficiário, sendo de conhecimento que o mesmo encontra-se abrigado no Lar dos Idosos deste Município, infringindo as normas previstas no contrato com a Caixa Econômica Federal que prevê que sua destinação é exclusivamente para fins de moradia.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.
Rondonópolis – MT, 15 de dezembro de 2020.

Paulo José Correia
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Matrícula nº 169900

Ciência do Beneficiário:

**Ciência do Responsável pelo
Beneficiário:** _____



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2019”

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Limpeza Pública, compreendendo a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município de Rondonópolis MT objetivando atender o SANEAR e a Lei Federal 12.305/2010, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos ao Edital.”. O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa SEGER – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA., que apresentou proposta no valor de 3.291.442,62 (Três milhões duzentos noventa e um mil quatrocentos quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensal, totalizando a quantia de 39.497.311,44 (Trinta e nove milhões quatrocentos noventa e sete mil trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) anual.

Rondonópolis - MT, 17 de dezembro de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 115/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 115/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADA NAS RUAS A, B, E F NO JARDIM SANTA ROSA E NAS RUAS PARANÁ E PROJETADA-ANTIGO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 441.339,48 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 041/2020
Pregão Presencial nº. 13/2020
CONTRATADO LUMICOM COMERCIO EIRELI,
CNPJ Nº 13.649.368/0001-27
Contratação de empresa especializada em fornecimento e prestação de serviços de instalação de equipamentos de estação de rádio, incluindo a transmissão própria e retransmissão em frequência modulada para a Câmara Municipal de Rondonópolis , conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR: R\$ 669.685,50 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO 01/12/2020 a 01/12/2021

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020

**Cleyton Freitas de Miranda
Chefe de Setor de Compras**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 448 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **Anicleia da Silva**, CPF: 903.098.201-20, Matricula nº 175404, Função: Gerente de núcleo da atenção básica, e **Keila Garcia Bolonhesi**, CPF: 945.161.381-15, Matricula nº 213683, Função: Enfermeira supervisora, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2020.

EMPRESA: GRÁFICA RONDONÓPOLIS LTDA	CNPJ: 21.857.562/0001-26
CONTRATO Nº: 799/2020	VIGÊNCIA: 11/09/2020 Á 11/09/2021
PROCESSO DE COMPRA: 1354/2019	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 23/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULÁRIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.	

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

RESOLUÇÃO Nº 068/2020

Dispõe sobre o fluxo para iniciar a instauração do processo de sindicância e processo administrativo – PAD, para apuração denúncias relativas a Companhia.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** c/c artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Ordenar o fluxo de instauração de sindicância e PAD- Processo Administrativo referente a prováveis desvios comportamentais dos colaboradores da CODER- MT, prejuízos causados a CIA e a terceiros e demais denúncias que envolvam a CODER/MT.

Art. 2º - Toda denuncia ou comunicado deverá ser enviado ao setor Jurídico para propositura de abertura de apuração em resolução própria, conforme o caso requer, designando a comissão para cada caso concreto.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 17 de dezembro de

2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
SANTOS PAES

Diretor Presidente
Financeira

DARCIADAIANY DOS

Diretora Administrativa e

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 24.932/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 25/11/2020 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF), tendo como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS LEGAIS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL, QUE CIRCULE NO MÍNIMO CINCO DIAS NA SEMANA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO CM/COL. (CENTÍMETRO POR COLUNA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS."** Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

LOTE	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA EPP	304.000,00
Total Licitado R\$		304.000,00

Rondonópolis-MT, 17 de Dezembro de 2020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020**, fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no parecer emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrille da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, para fins de contratação da empresa:

SAMUEL MULLER BRANDÃO, inscrita no CNPJ nº 11.839.101/0001-77, com endereço na Avenida Cuiabá, nº 576, Centro, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação visual para confecção e instalação de placas e adesivos nas dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 3.094,00 (três mil e noventa e quatro reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, terça-feira, 15 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Vereador MDB



PORTARIA Nº 067 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sra. EDUARDO LEONALDO DE OLIVEIRA inscrito no CPF 038747361-05, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula n.º 1558592-1, Engenheiro Civil com registro CREA-MT 034282, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato Nº 221/2020 com vigência de 28/02/2020 a 27/11/2020 que dispõe sobre SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, TAXI E MOTO-TÁXI EM DIVERSAS LOCALIDADE NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, Com a empresa GP MOBILIARIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA CNPJ: 73.034.761/0001-38, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º - Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Ficam revogados os efeitos da portaria Nº 048/2020 publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de número 4769 de 31 de agosto de 2020, excluindo as responsabilidades da servidora THAIS MARLUCE VIEIRA MIRANDA FREITAS, matrícula N.º 1558650.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16/12/2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 25758**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2020

Pregão Eletrônico Nº 99/2020

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS LEGAIS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL, QUE CIRCULE NO MÍNIMO CINCO DIAS NA SEMANA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO CM/COL. (CENTÍMETRO POR COLUNA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA EPP	03.178.639/0001-50
Endereço	Nº
AVENIDA BANDEIRANTES	2481
Bairro	Cidade
CENTRO	RONDONÓPOLIS
Representante Legal	CEP
	78700200
	CPF
E-mail	Telefone
ROSANA@ATRIBUNAMT.COM.BR	6634103500

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	2342	PUBLICAÇÃO DE ATO PÚBLICO LEGAL					
		Detalhamento					
		PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS LEGAIS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL/ REGIONAL. CABEÇALHO E CORPO DO TEXTO: FONTE TIME NEWS ROMAN - TAMANHO 8, ESPAÇAMENTO 9 ENTRE LINHAS COM CAIXA BAIXA COM 3 (TRÊS) COLUNAS. QUANDO ABRIR FRASES COM ARTIGOS, TÍTULOS, CLÁUSULAS E OUTROS TÍTULOS UTILIZAR CAIXA ALTA EM NEGRITO. A COLUNA SERÁ DE NO MÍNIMO 8,5 CM DE LARGURA. O VALOR UNITÁRIO COMPREENDE O VALOR QUE SERÁ PAGO POR CENTÍMETRO DE ALTURA POR COLUNA.	CENTÍMETRO POR MARCA PRÓPRIA M		8000,00	38,0000	304.000,00
						TOTAL	304.000,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 99/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 99/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 99/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 99/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2/3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA EPP

